



## Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0001

### **DECRETO N° 024/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**“Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública municipal de Caridade do Piauí e dá outras providências”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, ANTONIEL DE SOUSA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública municipal de Caridade do Piauí-PI.

**§ único** – os veículos oficiais que forem designados para viagens à serviço da administração municipal serão conduzidos por motoristas designados pelo prefeito municipal.

**Art. 2º** - Para fins de utilização dos veículos oficiais da administração pública municipal, são consideradas viagens oficiais apenas as realizadas dentro do território do Estado do Piauí, ressalvados os casos de urgência, emergência e saúde.

**§ único** - ficam proibidas viagens em veículos oficiais para fora do Estado do Piauí, ressalvados os casos já mencionados no caput do art. 2º.

**Art. 3º** - A responsabilidade pelo pagamento de multa de trânsito caberá ao servidor (efetivo e/ou contratado) na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

**Art. 4º** - Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada, pela Chefia de Gabinete ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia junto ao Órgão de Trânsito ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

**§ 1º.** Indeferido o recurso apresentado à Junta de Recursos do órgão emissor da multa, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante a Secretaria Municipal de Administração.



## Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0001

**§ 2º.** A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de Inquérito Administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 5º** - Caso o motorista se abstenha de recolher o valor de seu débito no prazo estipulado para pagamento da multa, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças promoverá o pagamento da multa e encaminhará solicitação ao responsável do Departamento de Recursos Humanos para que este providencie o imediato desconto na folha de pagamento do funcionário público e/ou motorista contratado.

**§ único.** O servidor poderá optar por ressarcir a administração por meio de depósito em conta bancária de titularidade deste Município.

**Art. 6º** - Efetuado o pagamento ou o desconto mensal no contracheque do funcionário público, o Setor de Finanças informará ao Departamento de Recursos Humanos para a respectiva baixa da responsabilidade.

**Art. 7º** - Os motoristas exclusivos de ambulâncias poderão fazer revezamento da escala de trabalho durante os finais de semana.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí (PI), 15 de maio de 2023.

  
*ANTONIEL DE SOUSA SILVA*  
Prefeito Municipal